



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016.

LEI Nº 1.952/2015.

“AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica pública em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de forma a utilizar dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I- **Profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública:** docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção, técnico pedagógico, coordenação pedagógica e coordenador de turno.
- II- **Efetivo exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e obedecerão as incidências fiscais e previdenciárias em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I. O abono será calculado proporcional a data de admissão e aos dias de efetivo exercício de cada profissional do magistério da educação básica na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.
- II. O abono será calculado proporcional a carga horária de cada profissional do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante presente ano letivo.
- III. Para cálculo do abono será deduzido os dias de faltas sem justificativas legais.
- IV. **Art. 4º.** O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro do ano 2015 (dois mil e quinze), em número de parcelas que o poder executivo municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016.

atender por adequado, de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária FUNDEB-60%.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 15/12/2015

Chefe de Gabinete

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/3556-1613
pgmepc@gmail.com